

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 263

Senhores Deputados.—A proposta de lei n.º 120-D, do Sr. Ministro da Marinha, fixa em 4:500 praças a força naval para o ano económico de 1914-1915, distribuídas pelos navios enumerados no artigo 1.º O quadro seguinte em que se entra em consideração, não só com as praças necessárias para constituírem as guarnições dos referidos navios, mas com outras que poderão ser requisitadas para serviços diversos e ainda com muitas outras em diferentes situações, demonstra-nos claramente que, no estado actual da nossa marinha de guerra, é desnecessário um tam elevado número de praças.

Navios e outras situações	Número de praças
Almirante Reis .....	395
Vasco da Gama.....	244
República.....	213
S. Gabriel.....	223
Adamastor.....	203
Cinco de Outubro.....	109
Pátria.....	126
Douro .....	65
Guadiana.....	65
Zaire .....	100
Zambeze .....	100
Açôr .....	50
Chaimite.....	28
Limpopo .....	44
Save.....	50
Lúrio.....	47
Lagos.....	28
Beira .....	55
Salvador Correia.....	43
Ibo.....	61
Bérrio.....	41
Lidador .....	39

Rio Minho.....	69
Cacheu.....	6
Tete.....	6
Sena.....	6
Macao .....	28
Flecha .....	5
Zagaia.....	5
Espadarte .....	16
D. Fernando.....	92
Escola do Norte .....	68
Escola do Sul.....	74
Oficiais inferiores em várias situações, e músicos.....	346
Três torpedeiros .....	45
Vulcano.....	50
Lince .....	15
Capitanias e outros serviços.....	40
Licenças, doentes, etc. ....	700
<b>Total.....</b>	<b>3:900</b>

Se atendermos a que, por razões várias, há sempre navios em meio armamento ou completamente desarmados, o que traz como consequência uma grande redução de pessoal, fácil é concluir que, fixando-se a força naval em 4:000 praças, ainda se deixa uma larga margem para qualquer caso imprevisto ou anormal eventualidade.

Muita gente e poucos navios dá sempre como resultado uma grande aglomeração de pessoal no quartel, o que é prejudicialíssimo sob muitos pontos de vista.

As longas permanências no quartel e até as longas permanências dos navios no pôrto de Lisboa, são, para a disciplina e para a própria educação profissional e moral do marinheiro, tudo quanto há de mais pernicioso e de mais dissolvente.

O mais fácil contacto com certas camadas da população das grandes cidades e muitas vezes com os mais perigosos focos de corrupção moral inutiliza, em grande parte e em pouco tempo, o esforço e a acção disciplinadora e educativa de comandantes e oficiais.

Tirar os quartéis, depósitos, escolas e os próprios navios para longe dos grandes centros de população seria o maior auxilio a dar aos officiais instrutores e educadores que lutam incessantemente para habituar o marinheiro ao meio naval e a respirar sem sacrificio, e antes com prazer, a atmosfera de ordem, disciplina e trabalho que deve sempre envolver as guarnições dos navios da nossa marinha de guerra. Se não é possível fazer-se já a transformação in-

dicada, tratemos de evitar, com os meios ao nosso alcance, toda a prejudicial aglomeração de praças no quartel de Alcântara, o que fatalmente se dará se teirmos em querer muita gente para poucos navios. Há, pois, toda a vantagem em reduzir o número de praças; vantagem para a disciplina, vantagem para o serviço e vantagem para o Tesouro Público, o que não deve ser-nos indiferente. Nestas condições, é de parecer a vossa comissão de marinha que deveis aprovar a proposta de lei n.º 120-D, com a seguinte substituição ao artigo 1.º:

Artigo 1.º A força naval para o ano económico de 1914-1915 é fixada em 4:000 praças.

*Ferreira do Amaral.*  
*Alfredo Rodrigues Gaspar.*  
*Philemon Duarte de Almeida.*  
*Álvaro Nunes Ribeiro.*  
*José Botelho de Carvalho Araujo, relator.*

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, examinando o projecto de lei n.º 120-D, aconselha-vos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de Junho de 1914.

*Joaquim Basílio Cerveira e Sousa de Albuquerque e Castro.*  
*Vitorino Guimarães.*  
*Joaquim José de Oliveira.*  
*Eduardo de Almeida.*  
*Joaquim Portilheiro.*  
*Francisco de Sales Ramos da Costa.*  
*Luis Filipe da Mata.*  
*Philemon Duarte de Almeida.*

## Proposta de lei n.º 120-D

Senhores.—Tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º A força naval para o ano económico de 1914-1915 é fixada em

4:500 praças, distribuidas pelos seguintes navios e escolas: 5 cruzadores, 1 aviso, 3 contra-torpedeiros, 10 canhoneiras, 7 lanchas canhoneiras, 2 rebocadores, 1 vapor, 1 transporte, 1 barco de fiscalização de pesca, 1 submersível e 4 escolas práticas, dos quais foram encorporados na ma-

rinha colonial, 4 canhoneiras, 6 lanchas canhoneiras, 1 rebocador e 1 transporte, cujo pessoal é constituído por praças requisitadas à marinha de guerra.

Art. 2.º O número e qualidade dos navios armados poderá variar, segundo o

exigir a conveniência do serviço, contanto que a despesa não exceda a que fôr votada para a força que se autoriza.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Ministério da Marinha, em 14 de Abril de 1914.

O Ministro da Marinha, *Augusto Eduardo Neuparth*.

